

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20/06/00

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1372/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado GIM ARGELLO - PMDB)

Em 28/06/00

Atamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plananc

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de prevenção às DST/AIDS em eventos de massa e nos anúncios e programas que sugerem prática de sexo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a veiculação de mensagem educativa e/ou preventiva sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida - AIDS, em shows, festivais, festas, competições, realizadas no Distrito Federal, bem como a inserção de frase advertindo para o seu contágio, nos anúncios e programas que sugerem a prática de sexo.

Parágrafo único. Nos programas denominados telesexo, disquesexo, telecarinho, teleamizade e similares, serão veiculados, em cada ligação telefônica, mensagens de prevenção contra AIDS e DST.

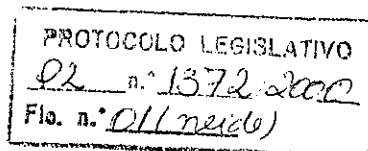
Art. 2º. O conteúdo das mensagens de que trata o *artigo 1º desta Lei*, será definido pelo promotor do evento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a uma multa de 2.000 (dois mil) UFIR.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICAÇÃO

O índice de pessoas contaminadas com a AIDS – Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida e, no geral, com às DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis, aumentou enormemente na década de 90, matando a mais seres humanos que as doenças do coração.

Dado importante extraído das mentes estatísticas, demonstram que a maior incidência da doença encontra-se entre os jovens na faixa etária de 16 a 25 anos.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa alertar os jovens sobre este grave problema, obrigando às empresas que realizem eventos no Distrito Federal a divulgarem mensagens preventivas contra a AIDS/DST. Além disso, determina que as empresas responsáveis pelos serviços do tipo “telesexo” também vincularão mensagens preventivas via telefone.

Considerando que mais de 90% de nossos jovens freqüentam shows e festivais no Distrito Federal, apresentamos esta proposição, dando um passo importante na prevenção destas doenças, meio eficaz de combatê-las.

Pelo exposto, que solicito o apoio dos meus ilustres pares na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

